

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas do Município de Capão da Canoa/RS**, compreendendo máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos pesados municipais, abrangendo:

1.1.1. Prestação de serviços mediante hora técnica (hora-homem), nas seguintes especialidades:

I – Mecânica Geral;

II – Auto Elétrica;

III – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria;

1.1.2. Fornecimento de peças, componentes e materiais, quando necessários à execução dos serviços devidamente autorizados, observadas as regras de orçamentação, controle e economicidade previstas neste Termo de Referência.

1.2. Sistema de Referência Obrigatório (Controle, Medição e Auditoria)

A Administração adotará como parâmetro obrigatório de controle interno, medição e auditoria contratual, o sistema referencial já contratado denominado **Sistema Traz Valor**, o qual será utilizado como base objetiva para:

1.2.1. Aferição do tempo padrão de execução dos serviços, por meio de tempário/tabela de tempo padrão, para fins de validação da quantidade de horas técnicas executadas;

1.2.2. Definição de valores referenciais de peças, componentes e materiais empregados na manutenção.

1.2.3. Padronização da análise de orçamentos, medições, glosas, recebimento e fiscalização das Ordens de Serviço.

1.2.4. Acesso facultativo ao Sistema Traz Valor

Será facultado à contratada adquirir, às suas próprias expensas, licença, assinatura, credencial ou outro meio legítimo de acesso ao Sistema Traz Valor, não constituindo essa aquisição requisito de habilitação, condição de participação no certame ou obrigação para o início da execução contratual.

Caso disponha de acesso ao sistema, a contratada poderá apresentar o respectivo relatório ou espelho juntamente com o orçamento. Caso não disponha de acesso, deverá informar a descrição completa, fabricante, marca, código de referência, aplicação, quantidade e demais elementos necessários à identificação inequívoca

da peça, componente ou material, cabendo ao DMV realizar a consulta e anexar o respectivo relatório ou espelho à documentação da Ordem de Serviço.

Em qualquer hipótese, caberá ao DMV realizar a validação oficial do enquadramento técnico do item, do valor referencial vigente e da aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% antes da autorização da despesa.

A eventual aquisição ou utilização do Sistema Traz Valor pela contratada não gerará direito a ressarcimento, pagamento adicional, preferência, pontuação ou vantagem no certame ou durante a execução contratual.

1.3. Regra Objetiva para Fornecimento de Peças e Materiais (Condição de Aceitabilidade da Despesa)

A apresentação de orçamento e a posterior autorização para fornecimento de peças, componentes e materiais deverão observar, obrigatoriamente:

1.3.1. Identificação inequívoca do item na base referencial do Sistema Traz Valor, com indicação do valor vigente à data da elaboração do orçamento;

1.3.2. Aplicação de **desconto fixo obrigatório de 30% (trinta por cento)** sobre o valor referencial identificado;

1.3.3. Apresentação, pela contratada, do relatório ou espelho do Sistema Traz Valor, quando esta dispuser de acesso ao sistema, ou, alternativamente, apresentação da descrição completa, fabricante, marca, código de referência, aplicação, quantidade e demais elementos necessários à identificação inequívoca das peças, componentes e materiais, cabendo ao DMV realizar ou validar a consulta e anexar o respectivo documento à Ordem de Serviço;

1.3.4. Vedação à autorização de orçamento sem a identificação completa dos itens e sem a correspondente consulta ou validação no Sistema Traz Valor pelo DMV.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das exigências acima implicará a **não autorização da despesa**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual.

A disciplina acima tem por finalidade assegurar pesquisa e validação objetiva de preços, compatibilidade com valores de mercado, fiscalização da execução contratual e adequado recebimento do objeto, nos termos dos Arts. 23, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Itens e Estimativas – Lote 03 (Máquinas Pesadas: linha amarela e agrícola)

As quantidades abaixo representam estimativa de consumo para fins de planejamento da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

Para fins de julgamento e adjudicação, será dividido em **02 (dois) lotes independentes**, admitindo-se a participação de licitantes em apenas um dos lotes ou em ambos, conforme regras do edital:

Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica em Máquinas Pesadas.

Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria em Máquinas Pesadas.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 01	1	Máquinas Pesadas – Mecânica Geral. Prestação de serviços de mecânica para manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral, em Máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos pesados municipais conforme descrito neste Termo de Referência.	Hora	2000	200	R\$199,05	R\$398.100,00
	2	Máquinas Pesadas – Auto Elétrica. Prestação de serviços de auto elétrica, diagnóstico, reparo e manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos em Máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos pesados municipais conforme descrito neste Termo de Referência.	Hora	1000	100	R\$185,28	R\$185.280,00
Lote 02	3	Máquinas Pesadas – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria. Prestação de serviços de funilaria, chapeação, pintura, tapeçaria, recuperação estrutural e acabamento em Máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos pesados municipais conforme descrito neste Termo de Referência.	Hora	1000	100	R\$130,90	R\$130.900,00

Subtotal estimado de mão de obra do Lote 01: R\$ 583.380,00.

Subtotal estimado de mão de obra do Lote 02: R\$ 130.900,00.

Subtotal estimado de mão de obra do Lote 01 + Lote 02: R\$ 714.280,00.

1.4.1. O subtotal estimado relativo à prestação de serviços mediante hora técnica, considerando os Lotes 01 e 02 do SRP – Máquinas Pesadas, corresponde a **R\$ 714.280,00 (setecentos e quatorze mil duzentos e oitenta reais)**.

1.4.2. Estimativa financeira de peças, componentes e materiais

Para fins de planejamento da Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos os seguintes valores estimados máximos para fornecimento de peças, componentes e materiais vinculados ao SRP – Máquinas Pesadas, a serem executados sob demanda, sem obrigação de consumo integral pela Administração:

I – **Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica:** R\$ 250.000,00;

II – **Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria:** R\$ 50.000,00;

III – **Valor estimado máximo total de peças, componentes e materiais do SRP:** R\$ 300.000,00.

Os limites financeiros de peças e materiais são vinculados aos respectivos lotes, não sendo admitida sua transferência ou compensação automática entre os Lotes 01 e 02. Eventual alteração dependerá de

justificativa, disponibilidade orçamentária e providência formal da Administração, observados os limites legais e o instrumento convocatório.

1.4.3. O fornecimento de peças, componentes e materiais somente poderá ocorrer quando estritamente necessário à execução dos serviços previamente autorizados, observada a tabela referencial do Sistema Traz Valor, a aplicação do desconto fixo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência vigente, ou percentual superior registrado na Ata, e a autorização prévia do DMV mediante Ordem de Serviço.

1.4.4. As estimativas previstas no item 1.4.2 possuem natureza meramente referencial e limite máximo de planejamento, não constituindo autorização automática de despesa, reserva de consumo obrigatório ou direito subjetivo da contratada ao fornecimento integral dos valores estimados.

1.4.5. Valor total estimado

O valor total estimado do SRP – Máquinas Pesadas corresponderá à soma dos subtotais estimados de mão de obra e das estimativas máximas de peças, componentes e materiais, conforme composição abaixo:

- I – Subtotal estimado de mão de obra do Lote 01: R\$ 583.380,00;
- II – Subtotal estimado de mão de obra do Lote 02: R\$ 130.900,00;
- III – Subtotal estimado de mão de obra dos Lotes 01 + 02: R\$ 714.280,00;
- IV – Valor estimado máximo de peças, componentes e materiais do Lote 01: R\$ 250.000,00;
- V – Valor estimado máximo de peças, componentes e materiais do Lote 02: R\$ 50.000,00;
- VI – Valor total estimado do Lote 01: R\$ 833.380,00;
- VII – Valor total estimado do Lote 02: R\$ 180.900,00;
- VIII – Valor total estimado dos Lotes 01 + 02: R\$ 1.014.280,00.

Parágrafo único. As quantidades e valores estimados poderão ser ajustados ao longo da instrução do expediente administrativo, desde que devidamente justificados por memória de cálculo elaborada pelo setor competente, pesquisa formal de preços e validação técnica do DMV, sem descaracterizar a natureza estimativa da contratação por Sistema de Registro de Preços.

1.5. Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação é classificado como **serviço comum**, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme disposto no instrumento convocatório, observado o prazo máximo de **01 (um) ano**, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Critério de Julgamento

O critério de julgamento do SRP – Máquinas Pesadas observará a divisão em lotes independentes de adjudicação, da seguinte forma:

I – **Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica:** julgamento pelo menor preço global do lote, considerando a composição estimada dos itens de hora técnica de Mecânica Geral e Auto Elétrica, mantidos os valores unitários máximos por especialidade como critérios de aceitabilidade;

II – **Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria:** julgamento pelo menor preço global do lote, correspondente ao Item 03, mantido o valor unitário máximo da hora técnica como critério de aceitabilidade.

1.7.1. A adjudicação ocorrerá de forma independente por lote, não sendo exigido que o licitante apresente proposta para ambos os lotes.

1.7.1.1. Para fins de julgamento, o valor global de cada lote será apurado mediante a multiplicação dos quantitativos estimados de horas técnicas pelos respectivos valores unitários ofertados. Os valores estimados para peças, componentes e materiais constituem limites financeiros para execução sob demanda e não integram a disputa de preços, ficando sujeitos ao desconto fixo e obrigatório de 30% sobre os valores referenciais do Sistema Traz Valor.

1.7.2. A divisão em lotes independentes tem por finalidade ampliar a competitividade, adequar o certame à realidade do mercado prestador de serviços e evitar que a exigência de execução conjunta de mecânica, auto elétrica, funilaria, chapeação, pintura e tapeçaria restrinja indevidamente a participação de empresas especializadas.

1.7.2.1. Justificativa para a reunião dos Itens 01 e 02 no Lote 01

A reunião dos Itens 01 – Mecânica Geral e 02 – Auto Elétrica no mesmo lote de adjudicação decorre da elevada complementaridade e interdependência técnica existente entre os sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos das máquinas pesadas e equipamentos agrícolas abrangidos pela contratação.

Nas máquinas e equipamentos atualmente utilizados pela Administração, diversos sistemas funcionam de maneira integrada, de modo que uma mesma falha pode apresentar simultaneamente causas ou efeitos de natureza mecânica, hidráulica, elétrica ou eletrônica. Sistemas de motor, injeção, transmissão, direção, freios, hidráulica, arrefecimento, sensores, módulos, atuadores, chicotes e dispositivos de controle eletrônico frequentemente exigem diagnóstico conjunto para a correta identificação da origem da falha e definição da intervenção necessária.

A execução dos serviços de Mecânica Geral e Auto Elétrica por uma mesma contratada possibilita que o diagnóstico, a desmontagem, os testes, os reparos e a validação final sejam realizados de maneira integrada, reduzindo a necessidade de sucessivos encaminhamentos da máquina ou equipamento entre fornecedores distintos e evitando interrupções desnecessárias no fluxo da manutenção.

A reunião dos itens também contribui para a redução do período de indisponibilidade das máquinas, especialmente considerando seu porte, peso e complexidade logística, uma vez que reduz deslocamentos, remoções, repetição de diagnósticos, procedimentos de entrega e recebimento e períodos de espera decorrentes da necessidade de atuação coordenada entre empresas diferentes.

Sob o aspecto da gestão e fiscalização contratual, a execução integrada favorece a definição objetiva das responsabilidades. Nas intervenções que envolvam simultaneamente componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos ou eletrônicos, a existência de uma única contratada responsável pelo conjunto reduz conflitos quanto à origem de falhas, retrabalhos ou defeitos posteriores e facilita a apuração da responsabilidade técnica.

A medida também proporciona maior controle das garantias dos serviços executados, evitando situações em que fornecedores distintos atribuam reciprocamente a responsabilidade por falhas decorrentes da interação entre sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos ou eletrônicos. A contratada responsável pelo Lote 01 responderá pela adequada integração das intervenções realizadas e pelo resultado final dos serviços autorizados, observadas as condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

A execução conjunta permite, ainda, maior padronização dos diagnósticos, orçamentos, Ordens de Serviço, medições, registros fotográficos e históricos de manutenção, possibilitando ao Departamento de Manutenção Veicular – DMV acompanhar de forma integrada os tempos técnicos empregados, as peças e componentes utilizados, os testes realizados e o resultado final da intervenção.

A reunião dos Itens 01 e 02 não decorre, portanto, de mera conveniência administrativa, mas de sua complementaridade técnica e operacional, buscando conferir maior eficiência à manutenção, reduzir a indisponibilidade dos equipamentos, evitar duplicidade de diagnósticos e operações, facilitar a fiscalização, concentrar a responsabilidade técnica e assegurar maior efetividade às garantias dos serviços executados.

Diante dessas características, considera-se técnica e operacionalmente adequada a reunião dos Itens 01 – Mecânica Geral e 02 – Auto Elétrica no Lote 01, permanecendo os serviços de Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria em lote independente, em razão de sua distinta natureza operacional, estrutura física, ferramental, processos de execução e perfil de mercado.

1.7.3. A proposta deverá observar, cumulativamente:

I – Utilização obrigatória do tempário do Sistema Traz Valor para fins de medição dos serviços;
II – Aplicação do desconto fixo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre a tabela referencial do Sistema Traz Valor para peças, componentes e materiais, ou percentual superior registrado na Ata, se houver;
III – Cumprimento integral dos requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência, conforme o lote para o qual o licitante apresentar proposta.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições acima implicará desclassificação da proposta, por afronta ao princípio do julgamento objetivo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Necessidade Administrativa e Interesse Público

A frota de máquinas pesadas do Município de Capão da Canoa/RS, composta por máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas, tratores, retroscavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos pesados municipais, constitui instrumento essencial à execução de atividades públicas contínuas, especialmente obras, infraestrutura urbana, manutenção de vias, serviços rurais, apoio operacional, saneamento, limpeza urbana, serviços ambientais e demais atividades administrativas e finalísticas do Município.

A adequada manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas é medida indispensável para:

2.1.1. Garantir a continuidade do serviço público, especialmente em atividades que dependem de equipamentos de grande porte, elevada força operacional e disponibilidade imediata;

2.1.2. Assegurar condições de segurança aos operadores, servidores, usuários, terceiros e demais envolvidos nas atividades públicas;

2.1.3. Preservar o patrimônio público, considerando o elevado valor patrimonial, o alto custo de reposição e a complexidade técnica das máquinas e equipamentos;

2.1.4. Reduzir a indisponibilidade operacional da frota pesada, especialmente considerando que máquinas da linha amarela e equipamentos agrícolas possuem maior complexidade mecânica, hidráulica, elétrica, estrutural e logística;

2.1.5. Mitigar custos indiretos decorrentes de paralisações, remoções, atrasos operacionais, interrupção de serviços de obras, manutenção urbana, serviços ambientais e demais atividades municipais.

2.2. Justificativa da Solução Adotada (SRP e Execução sob Demanda)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza variável, imprevisível e contínua da demanda por serviços de manutenção de máquinas pesadas, sendo inviável a definição prévia e exata dos quantitativos a serem executados ao longo do período de vigência da Ata.

Nesse contexto, o SRP permite:

2.2.1. Contratações **sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço (OS), conforme necessidade efetiva da Administração;

2.2.2. Redução do tempo de resposta para manutenção, minimizando o período de indisponibilidade das máquinas pesadas;

2.2.3. Padronização de preços e condições, previamente registrados em ata, assegurando previsibilidade e controle orçamentário;

2.2.4. Atendimento aos princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A sistemática adotada evita contratações emergenciais recorrentes, fragmentação indevida da despesa e ausência de padronização na formação dos orçamentos, fortalecendo a governança da manutenção da frota municipal.

2.3. Modelo de Execução e Governança da Contratação

A execução contratual observará fluxo estruturado de controle, compreendendo:

2.3.1. Abertura de Ordem de Serviço (OS) individualizada para cada demanda;

2.3.2. Apresentação de orçamento prévio pelo contratado, com base no Sistema Traz Valor;

2.3.3. Análise técnica e autorização expressa pela Administração antes da execução;

2.3.4. Medição dos serviços com base em tempo padrão (tempário);

2.3.5. Apresentação de relatório técnico, evidências, fotografias, devolução de peças substituídas e embalagens, quando aplicável;

2.3.6. Recebimento, atesto, liquidação e pagamento, observadas as regras deste Termo de Referência.

Tal modelo assegura rastreabilidade, transparência, fiscalização e controle do recebimento da execução contratual, em conformidade com os Arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das regras aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa.

2.4. Adequação ao Planejamento e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que integra a fase de planejamento, o qual demonstrou:

2.4.1. A necessidade da contratação como solução mais adequada ao interesse público;

2.4.2. A viabilidade técnica e econômica da contratação por SRP;

2.4.3. A necessidade de segregação da contratação por tipologia de frota;

2.4.4. A conveniência de elaboração de Termos de Referência individualizados por lote;

2.4.5. A compatibilidade do SRP – Máquinas Pesadas com as particularidades técnicas, operacionais e estruturais das máquinas pesadas, linha amarela e equipamentos agrícolas.

Nos termos do Art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP constitui elemento essencial à justificativa da contratação, estando suas conclusões incorporadas ao presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução será operacionalizada por meio de **Ordens de Serviço (OS)**, estruturadas em fluxo padronizado, rastreável e auditável, contemplando todas as etapas do ciclo de vida da contratação, desde a identificação da necessidade até o pagamento, nos seguintes termos:

3.1.1. Abertura da OS pelo DMV, mediante identificação da demanda, máquina/equipamento e da unidade usuária;

3.1.2. Realização de diagnóstico técnico pela contratada, com apresentação de orçamento detalhado, contemplando a estimativa de mão de obra por hora técnica e, quando aplicável, a indicação de peças e materiais necessários;

3.1.3. Validação técnica e financeira do orçamento pelo DMV, mediante consulta ou conferência do tempário e da tabela referencial vigente do Sistema Traz Valor, com emissão ou validação dos respectivos relatórios e aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% sobre as peças, componentes e materiais;

3.1.4. Autorização formal da execução pela autoridade competente ou agente designado;

3.1.5. Execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais;

3.1.6. Apresentação de evidências da execução, incluindo relatório técnico circunstanciado, registro fotográfico e comprovação de eventuais devoluções de peças substituídas, quando cabível;

3.1.7. Recebimento provisório e definitivo, com atesto por servidor designado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de qualidade, conformidade e desempenho;

3.1.8. Medição dos serviços executados, com base nas horas técnicas efetivamente aprovadas e registradas, seguida do respectivo processamento para pagamento.

3.2. Nos casos excepcionais em que a peça, componente ou material não constar na base referencial de preços do Sistema Traz Valor, será adotado procedimento específico de pesquisa de mercado e validação prévia pelo DMV, conforme o item 7.2.5 deste Termo de Referência. Os serviços não constantes no tempário observarão o procedimento previsto no item 7.1.5.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos técnicos e operacionais mínimos (estrutura, logística e pessoal)

4.1.1. Abrangência de atendimento (logística).

A contratada deverá possuir estrutura apta a atender o Município em raio de até **80 km da sede de Capão da Canoa/RS**, como condição de execução, visando reduzir tempo de imobilização da frota, custos indiretos, riscos operacionais e dificuldades de deslocamento ou remoção de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas.

Parágrafo único. A exigência de raio operacional justifica-se especialmente em razão da complexidade logística das máquinas pesadas, cuja remoção, transporte, deslocamento por prancha, manobra e permanência fora de operação podem gerar custos indiretos relevantes e prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

4.1.2. Estrutura mínima da oficina, conforme lote de adjudicação

4.1.2.1. Estrutura mínima para o Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica

Para participação no Lote 01, a contratada deverá possuir, no mínimo:

- a) Estrutura física compatível com atendimento de máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos pesados municipais;
- b) Equipamentos de apoio, elevação, movimentação, inspeção ou manutenção compatíveis com máquinas pesadas, admitindo-se valas, rampas, plataformas, macacos hidráulicos ou pneumáticos, cavaletes industriais, pórticos, talhas, guinchos, pranchas, equipamentos de içamento ou equipamentos equivalentes, desde que tecnicamente adequados;
- c) Disponibilização de box, área técnica, pátio operacional ou prioridade de atendimento para o Município quando houver serviço municipal em execução;
- d) Oficina instalada em pavilhão, galpão, área técnica ou estrutura equivalente, com piso adequado às atividades e compatível com o peso, porte e movimentação das máquinas;
- e) Pátio, área de circulação, acesso e área de manobra compatíveis com máquinas pesadas e equipamentos agrícolas;
- f) Ferramentas, equipamentos de diagnóstico e instrumentos compatíveis com sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos de máquinas pesadas;
- g) Licenças, autorizações, alvarás ou documentos ambientais exigíveis para o estabelecimento e para as atividades efetivamente desenvolvidas, quando cabíveis.
- h) Área operacional total mínima de 600 m², coberta ou descoberta, efetivamente disponível para o recebimento, circulação, acesso, manobra, posicionamento, inspeção, manutenção e permanência segura de máquinas pesadas, equipamentos agrícolas e demais equipamentos de grande porte, excluídas as áreas exclusivamente administrativas, comerciais, residenciais ou sem utilização direta na execução dos serviços.

4.1.2.2. Estrutura mínima para o Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria

Para participação no Lote 02, a contratada deverá possuir estrutura compatível com a execução de serviços de funilaria, chapeação, pintura, tapeçaria, recuperação estrutural, acabamento e serviços correlatos em máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas e demais equipamentos pesados municipais, contendo, no mínimo:

- a) Pavilhão, galpão, área técnica ou estrutura equivalente, com piso adequado às atividades;
- b) Área de recebimento, desmontagem, preparação, execução, montagem e acabamento compatível com máquinas pesadas;
- c) Pátio, área de circulação e área de manobra compatíveis com equipamentos de grande porte;
- d) Equipamentos, ferramentas e materiais compatíveis com serviços de funilaria, chapeação, solda, preparação, pintura, polimento, montagem, desmontagem, tapeçaria, estofamento e acabamento;
- e) Estrutura adequada para armazenamento seguro de tintas, solventes, produtos químicos, peças, componentes, resíduos e materiais correlatos;
- f) Licenças ambientais válidas, autorizações ou documentos equivalentes exigíveis para as atividades desempenhadas, especialmente quando houver pintura, uso de produtos químicos, geração de resíduos ou efluentes;
- g) Área operacional total mínima de 300 m², coberta ou descoberta, efetivamente disponível para o recebimento, circulação, manobra, desmontagem, preparação, chapeação, soldagem, pintura, montagem, acabamento e entrega de máquinas pesadas e equipamentos de grande porte, excluídas as áreas exclusivamente administrativas, comerciais, residenciais ou sem utilização direta na execução dos serviços. As atividades que tecnicamente exijam proteção contra intempéries deverão ser realizadas em área coberta e adequada.

Parágrafo único. Para o Lote 02, não será exigida a mesma estrutura de mecânica geral e auto elétrica prevista para o Lote 01, tais como equipamentos específicos de diagnóstico mecânico/hidráulico de máquinas, salvo quando estritamente necessários à execução dos serviços de funilaria, chapeação, pintura e tapeçaria.

4.1.2.3. Justificativa da diferenciação estrutural

A diferenciação dos requisitos estruturais entre os Lotes 01 e 02 justifica-se pela natureza distinta das atividades executadas, considerando que os serviços de mecânica geral e auto elétrica em máquinas pesadas demandam ferramental, diagnóstico, equipamentos de apoio e estrutura operacional distintos daqueles exigidos para serviços de funilaria, chapeação, pintura e tapeçaria.

A separação dos lotes evita exigência excessiva e incompatível com a realidade do mercado, amplia a competitividade, permite participação de empresas especializadas e preserva a qualidade técnica da execução.

4.1.2.4. Delimitação e comprovação das áreas operacionais

Para fins de atendimento aos requisitos de estrutura mínima, considera-se área operacional total o conjunto de espaços cobertos ou descobertos efetivamente disponíveis para recebimento, circulação, acesso, manobra, posicionamento, permanência e execução dos serviços nas máquinas e equipamentos.

Poderão ser computados pavilhões, galpões, boxes, valas, rampas, plataformas, áreas técnicas, pátios de manobra, áreas de desmontagem, preparação, soldagem, pintura, montagem e acabamento, conforme o lote adjudicado.

Não serão consideradas áreas exclusivamente administrativas, comerciais ou residenciais, estacionamentos destinados exclusivamente aos funcionários, depósitos sem relação com o objeto ou espaços indisponíveis para a execução contratual.

A comprovação poderá ocorrer mediante planta, croqui, relatório fotográfico, documento do imóvel, declaração técnica, vistoria ou outro meio idôneo previsto no edital.

4.1.3. Qualificação técnica da equipe.

Os profissionais alocados deverão possuir experiência comprovada mínima de **05 (cinco) anos** na especialidade correspondente, admitindo-se comprovação por meio de certificados, CTPS, contratos, declarações de experiência, registros profissionais ou documentos equivalentes, conforme disciplinado no edital, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Considerando a maior complexidade técnica das máquinas pesadas, a equipe deverá possuir conhecimento compatível com sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e de segurança aplicáveis a máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos pesados municipais.

4.2. Subcontratação parcial excepcional e controlada

4.2.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como a transferência da responsabilidade operacional principal da execução dos serviços.

4.2.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviços acessórios, especializados ou complementares, desde que:

- I – Possuam natureza técnica específica ou especializada;
- II – Não constituam a atividade principal predominante do lote;
- III – Sejam indispensáveis à adequada execução da manutenção;
- IV – Haja prévia comunicação e autorização formal do DMV.

4.2.3. Poderão ser admitidos, exemplificativamente, serviços especializados de:

- I – Retífica de motores e componentes;
- II – Tornearia mecânica;
- III – Recuperação de cabeçotes;
- IV – Serviços especializados em bombas hidráulicas, comandos hidráulicos, cilindros hidráulicos, mangueiras, conexões e componentes correlatos;
- V – Serviços especializados em sistemas de transmissão, diferenciais, eixos, redutores e comandos finais;
- VI – Recuperação de radiadores, intercoolers, sistemas de arrefecimento e componentes correlatos;
- VII – Recuperação de módulos e componentes eletrônicos;
- VIII – Usinagem;

IX – Solda técnica, caldeiraria, reforços estruturais, recuperação de caçambas, conchas, lâminas, braços, chassis e implementos;
X – Serviços especializados de tapeçaria, estofamento e acabamento interno;
XI – Vidraçaria de cabines, para-brisas, janelas e componentes correlatos;
XII – Balanceamento, alinhamento ou serviços especializados correlatos, quando aplicáveis;
XIII – Outros serviços tecnicamente especializados correlatos à manutenção de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas.

4.2.4. A subcontratação parcial não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto:

- I – À qualidade dos serviços;
- II – Aos prazos;
- III – Às garantias;
- IV – À rastreabilidade;
- V – Às obrigações contratuais;
- VI – Aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

4.2.5. A contratada deverá manter registro documental da subcontratação autorizada, contendo, no mínimo:

- I – Identificação da empresa executora;
- II – Descrição do serviço executado;
- III – Documentos fiscais correspondentes;
- IV – Evidências da execução;
- V – Rastreabilidade vinculada à respectiva Ordem de Serviço (OS).

4.2.5.1. A subcontratação parcial ficará restrita aos serviços acessórios, especializados ou complementares indispensáveis à execução da respectiva Ordem de Serviço (OS), sendo vedada a transferência da execução predominante do objeto contratado.

Previamente ao início da execução do serviço subcontratado, a contratada deverá apresentar ao DMV documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a atividade a ser executada, incluindo, quando aplicável, documentos de regularidade cadastral, qualificação técnica, licenciamento e demais documentos pertinentes à natureza do serviço.

A autorização para subcontratação somente produzirá efeitos após manifestação expressa do DMV, devendo toda a documentação correspondente integrar os autos da respectiva Ordem de Serviço (OS), para fins de controle, fiscalização, rastreabilidade e auditoria.

4.2.6. A Administração poderá recusar subcontratação que:

- I – Comprometa a rastreabilidade da execução;
- II – Represente mera intermediação irregular;
- III – Envolve empresa sem capacidade técnica mínima;
- IV – Prejudique a fiscalização contratual;
- V – Não apresente documentação suficiente para comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada.

4.3. Tempário e controle de medição (Sistema Traz Valor)

4.3.1. Tempário obrigatório.

A medição das horas técnicas será vinculada ao tempário/tabela de tempo padrão do Sistema Traz Valor, adotado como limite técnico máximo para validação e pagamento, vedada a cobrança por “hora-relógio” sem correspondente lastro técnico.

4.3.2. Documentação mínima da medição.

Cada Ordem de Serviço (OS) deverá conter, no mínimo:

- a) Orçamento previamente aprovado;
- b) Espelho do tempário, com indicação dos serviços e respectivas horas técnicas;
- c) Relatório técnico de execução;

- d) Evidências da execução;
- e) Medição final validada pelo fiscal do contrato.

4.3.3. Operações simultâneas ou sobrepostas

Quando dois ou mais serviços autorizados na mesma Ordem de Serviço compartilharem desmontagem, montagem, acesso, limpeza, preparação, diagnóstico, testes ou outras operações comuns, a medição deverá considerar somente o tempo efetivamente necessário à execução conjunta, vedada a cobrança duplicada ou cumulativa de tempos sobrepostos.

4.4. Peças e materiais (desconto mínimo e rastreabilidade)

4.4.1. Orçamento detalhado e rastreável.

Quando houver necessidade de fornecimento de peças e materiais:

- a) O orçamento deverá conter descrição completa do item e código de referência do fabricante, vedada a utilização de códigos internos sem rastreabilidade;
- b) Caso disponha de acesso ao Sistema Traz Valor, a contratada poderá apresentar o respectivo relatório ou espelho com correspondência integral aos itens orçados. Caso não disponha de acesso, deverá informar a descrição completa, fabricante, marca, código de referência, aplicação, quantidade e demais elementos necessários à identificação dos itens, cabendo ao DMV realizar ou validar a consulta e anexar o respectivo documento à Ordem de Serviço;
- c) Deverá ser aplicado o desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o valor referencial validado pelo DMV no Sistema Traz Valor.

4.4.2. Condição de qualidade.

As peças, componentes e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, sem uso anterior, admitindo-se exclusivamente peças genuínas, originais ou de primeira linha, assim entendidas aquelas fabricadas por montadora, fornecedor homologado, fabricante reconhecido no mercado de máquinas pesadas, equipamentos agrícolas ou equivalente técnico de qualidade comprovada.

Não serão aceitas peças reconcondicionadas, remanufaturadas, usadas, recuperadas, de procedência duvidosa ou incompatível com as especificações técnicas da máquina ou equipamento, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa técnica específica.

As peças deverão ser compatíveis com o modelo, ano, motorização, aplicação, capacidade operacional, sistema hidráulico, sistema elétrico, implementos, tecnologia embarcada e demais características técnicas da máquina ou equipamento atendido, observando-se as recomendações do fabricante, catálogos de aplicação, especificações técnicas e boas práticas de manutenção.

Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá comprovar a procedência, aplicação e qualidade das peças fornecidas, mediante apresentação de nota fiscal, embalagem, código de referência, catálogo técnico, ficha técnica ou outro documento idôneo que permita verificar a rastreabilidade e a compatibilidade do item aplicado.

A vedação não impede a recuperação, retífica, usinagem ou remanufatura do próprio componente pertencente à máquina municipal, quando tecnicamente viável, economicamente vantajosa, previamente autorizada pelo DMV e acompanhada de relatório técnico e garantia.

Não será admitida a instalação de componente usado, recuperado ou remanufaturado de origem desconhecida, sem rastreabilidade ou sem garantia.

4.5. Evidências da execução e entrega do serviço (controle e rastreabilidade)

4.5.1. Levantamento fotográfico obrigatório.

A contratada deverá apresentar registro fotográfico vinculado a OS, contendo, quando aplicável, imagens das etapas “antes”, “durante” e “depois”, assegurando meios de validação técnica e auditoria.

4.5.2. Devolução de peças substituídas e embalagens.

- a) Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, devidamente acondicionadas, no ato da entrega da máquina ou equipamento;
- b) Deverão ser devolvidas também as embalagens das peças novas instaladas, para fins de conferência e rastreabilidade;
- c) Nos casos de itens sujeitos à logística reversa ou classificados como resíduos perigosos, a devolução poderá ser substituída por comprovação documental da destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável.

4.6. Máquinas e equipamentos em garantia de fábrica/concessionária

As máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal que se encontrarem dentro do período de garantia legal e/ou contratual do fabricante deverão, prioritariamente, ser encaminhados e atendidos pela respectiva concessionária autorizada da marca, durante todo o prazo de vigência da garantia, de modo a preservar a cobertura técnica e contratual do fabricante.

4.6.1. Durante o período de garantia, a execução de serviços por terceiros fora da rede autorizada somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal do DMV e desde que não implique perda da garantia do fabricante, observadas as condições previstas no manual e na política de garantia da montadora/fabricante.

4.6.2. Os serviços executados em concessionária autorizada, em razão de garantia de fábrica, não geram obrigação de contratação pela presente Ata de Registro de Preços enquanto perdurar a cobertura da garantia correspondente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Abrangência do SRP

Para fins deste Termo de Referência, o **SRP – Máquinas Pesadas** abrange a manutenção preventiva e corretiva de máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos pesados municipais, com divisão interna em lotes independentes de adjudicação, conforme segue:

5.1.1. Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica

I – Item 01 – Mecânica Geral (hora técnica), com fornecimento de peças, componentes e materiais correlatos;

II – Item 02 – Auto Elétrica (hora técnica), com fornecimento de peças, componentes e materiais correlatos.

5.1.1.1. A reunião dos Itens 01 – Mecânica Geral e 02 – Auto Elétrica no Lote 01 fundamentam-se na complementaridade e interdependência técnica dos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos das máquinas pesadas, permitindo diagnóstico e execução integrados, redução do tempo de indisponibilidade, maior controle das garantias e concentração da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, conforme justificativa constante do item 1.7.2.1 deste Termo de Referência.

5.1.2. Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria

I – Item 03 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria (hora técnica), com fornecimento de peças, componentes e materiais correlatos.

5.1.3. A adjudicação dos lotes ocorrerá de forma independente, não havendo obrigatoriedade de que a mesma empresa seja vencedora dos Lotes 01 e 02.

5.1.4. A execução das Ordens de Serviço será coordenada pelo DMV, que definirá, conforme a natureza da demanda, o lote aplicável, a contratada responsável, o fluxo de atendimento, a validação do orçamento e o recebimento dos serviços.

5.1.5. Delimitação das responsabilidades entre os lotes

5.1.5.1. Os serviços relacionados ao funcionamento mecânico, hidráulico, elétrico ou eletrônico dos implementos e componentes das máquinas, incluindo pinos, buchas, articulações, cilindros, mangueiras, conexões, acoplamentos, rolamentos, componentes de desgaste, mecanismos de acionamento e sistemas de elevação e movimentação, serão executados no âmbito do Lote 01.

5.1.5.2. Os serviços de chapeação, caldeiraria, soldagem estrutural, recuperação de trincas e deformações, recomposição ou substituição de chapas, reforços, reconstrução metálica, preparação e pintura de cabines, conchas, lâminas, caçambas, braços, lanças, chassis, suportes e demais estruturas serão executados no âmbito do Lote 02.

5.1.5.3. Quando a intervenção envolver atividades pertencentes aos dois lotes, o DMV deverá emitir Ordens de Serviço distintas ou discriminar expressamente, na mesma Ordem de Serviço, os serviços e responsabilidades atribuídos a cada contratada.

5.1.5.4. Fica vedada a cobrança duplicada ou cumulativa de desmontagem, montagem, acesso, preparação, limpeza, inspeção ou demais operações comuns aos serviços executados pelos dois lotes.

5.2. Rol exemplificativo e mínimo

O rol de serviços e fornecimentos descritos nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 possui caráter exemplificativo e mínimo, não restringindo a execução de outros serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas pesadas, desde que observados, cumulativamente:

- a) Formalização por Ordem de Serviço (OS);
- b) Apresentação de orçamento detalhado;
- c) Validação técnica e financeira pelo DMV;
- d) Autorização prévia;
- e) Medição por hora técnica vinculada ao tempário do Sistema Traz Valor;
- f) Aplicação de desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre peças, componentes e materiais, conforme tabela referencial do Sistema Traz Valor, ou percentual superior registrado na Ata, se houver.

5.3. Condições para recebimento e pagamento.

5.3.1. Diagnóstico e serviços acessórios

Os serviços de diagnóstico, testes, análise eletrônica, parametrização por scanner, testes hidráulicos, testes de pressão, inspeções técnicas e congêneres não constituem item autônomo de cobrança, somente sendo admitidos para fins de medição e pagamento quando:

- a) Tecnicamente necessários;
- b) Diretamente vinculados ao serviço executado;
- c) Previamente autorizados;
- d) Compatíveis com o tempário do Sistema Traz Valor.

Os serviços de diagnóstico não constituirão cobrança autônoma quando já estiverem abrangidos pelo serviço principal executado. Excepcionalmente, quando houver Ordem de Serviço específica para diagnóstico ou quando, após sua realização, o DMV decidir justificadamente não prosseguir com o reparo, poderão ser medidas as horas técnicas efetivamente autorizadas, desde que previstas no tempário ou previamente justificadas e aprovadas..

5.3.2. Atendimento externo ou vistoria fora da oficina

Quando a máquina pesada apresentar impossibilidade técnica de deslocamento seguro até a oficina, o DMV poderá autorizar, mediante justificativa formal, vistoria, diagnóstico ou atendimento técnico preliminar no local em que a máquina se encontrar, desde que tal procedimento seja previamente autorizado, registrado em OS e compatível com a solução mais econômica e eficiente para a Administração.

5.3.2.1. Execução preferencial in loco e remoção excepcional para oficina

Considerando a natureza, o porte, o peso, a complexidade de deslocamento e os custos indiretos relacionados à remoção de máquinas pesadas, a execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, de forma in loco, no local onde a máquina ou equipamento se encontrar, especialmente quando se tratar de diagnóstico, manutenção preventiva, manutenção corretiva de menor complexidade, reparos elétricos, substituição de componentes acessíveis, intervenções hidráulicas simples, troca de filtros, fluidos, mangueiras, sensores, baterias, chicotes, conectores, lubrificação, testes funcionais e demais serviços tecnicamente executáveis em campo.

A remoção da máquina ou equipamento para a oficina da contratada somente deverá ocorrer quando houver impossibilidade técnica de execução in loco, necessidade de estrutura específica, equipamento especial, desmontagem de maior complexidade, risco à segurança, necessidade de içamento, solda estrutural, pintura, retífica, usinagem, reparo de motor, transmissão, diferencial, comando final, sistema hidráulico complexo ou outro motivo técnico devidamente justificado.

A necessidade de remoção deverá ser previamente justificada pela contratada, mediante relatório técnico objetivo, indicando de forma clara o motivo da impossibilidade de execução in loco, os riscos envolvidos, a estrutura necessária e a vantagem técnica ou econômica da remoção.

A remoção somente poderá ocorrer após análise e autorização formal do DMV, com registro na respectiva Ordem de Serviço, devendo constar no processo a justificativa técnica, a autorização, o local de destino, a responsabilidade pelo transporte, as condições de segurança e a previsão de retorno da máquina ou equipamento.

Fica vedada a remoção automática ou imotivada de máquinas e equipamentos para oficina, devendo ser priorizada a solução mais econômica, eficiente, segura e menos prejudicial à continuidade dos serviços públicos.

5.3.2.2. Custos do atendimento in loco

Os valores unitários da hora técnica deverão compreender todos os custos ordinários necessários ao atendimento in loco dentro do Município de Capão da Canoa, incluindo deslocamento da equipe, veículo de apoio, combustível, ferramentas, equipamentos portáteis, mão de obra auxiliar e demais despesas operacionais da contratada.

O tempo de deslocamento da equipe até o local da máquina não será contabilizado como hora técnica, sendo medido somente o tempo correspondente aos serviços efetivamente executados e autorizado na Ordem de Serviço.

Não será admitida cobrança autônoma de taxa de visita, mobilização, deslocamento ou atendimento externo, salvo se existir item específico no instrumento convocatório.

5.3.2.3. Remoção e transporte das máquinas

Os serviços de prancha, guincho, içamento, remoção ou transporte especial não integram automaticamente o preço da hora técnica.

Quando necessária a remoção para oficina, o transporte será providenciado pela Administração por meio de contratação própria, salvo se houver item específico regularmente previsto no instrumento convocatório.

É vedada à contratada a contratação ou cobrança direta de transporte, prancha, guincho ou içamento sem justificativa técnica e autorização prévia do DMV.

5.3.2.4. Condições de segurança do atendimento em campo

A execução in loco somente poderá ocorrer em local com acesso seguro, espaço suficiente, estabilidade do solo e condições adequadas para imobilização da máquina, isolamento da área e utilização dos equipamentos necessários.

A contratada deverá adotar os procedimentos de bloqueio, calçamento, escoramento, despressurização e demais medidas de segurança aplicáveis, ficando vedada a execução sob componentes suspensos sem suporte ou dispositivo de segurança adequado.

Caso o local não ofereça condições seguras, a contratada deverá comunicar imediatamente ao DMV, que definirá a transferência da máquina ou a adoção de providências adicionais.

5.3.3. Condições para recebimento e pagamento

O levantamento fotográfico e a devolução das peças substituídas e das embalagens das peças novas, observadas as exceções legais relacionadas à logística reversa e resíduos perigosos, constituem condição obrigatória para o recebimento/atesto do serviço e consequente medição e pagamento, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. ESPECIFICAÇÕES – ITEM 01 (MECÂNICA GERAL)

SRP – Máquinas Pesadas (linha amarela e agrícola)

5.4.1. Motor diesel e seus componentes;

5.4.2. Sistema de alimentação diesel;

5.4.3. Sistema de injeção diesel, incluindo common rail, bomba de alta pressão, bomba injetora, bicos injetores, tubulações e componentes correlatos, no que se relacionar ao escopo mecânico;

5.4.4. Sistema de turboalimentação, turbina, intercooler, mangueiras e componentes correlatos;

5.4.5. Sistema de admissão e escapamento;

5.4.6. Sistemas hidráulicos, bombas hidráulicas, comandos hidráulicos, cilindros hidráulicos, mangueiras, conexões, válvulas, reservatórios, filtros hidráulicos e componentes correlatos;

5.4.7. Sistema de transmissão, conversor de torque, embreagens, caixas, eixos, diferenciais, redutores, comandos finais, cardans, cruzetas, semi-eixos e componentes de transmissão de força;

5.4.8. Sistema de direção, articulação, pivôs, terminais, barras, buchas, pinos, mangas, rolamentos e componentes correlatos;

5.4.9. Sistema de suspensão, rodagem, material rodante, esteiras, roletes, sapatas, correntes, rodas motrizes, rodas guia, sensores e componentes correlatos, quando aplicável;

5.4.10. Sistema de freios, freio de serviço, freio estacionário, componentes hidráulicos, pneumáticos, mecânicos ou eletrônicos, quando aplicável;

5.4.11. Sistema de arrefecimento, radiador, bomba d'água, válvula termostática, mangueiras, reservatórios, ventiladores, correias, polias e componentes correlatos;

5.4.12. Manutenção mecânica, hidráulica e funcional dos implementos, compreendendo pinos, buchas, articulações, cilindros hidráulicos, mangueiras, conexões, acoplamentos, rolamentos, mecanismos de acionamento, sistemas de elevação e movimentação, componentes de desgaste, ajustes e substituições mecânicas, excluídos os serviços de chapeação, reconstrução metálica, reforço estrutural e pintura, atribuídos ao lote 2;

5.4.13. Serviços de retífica de motor, cabeçote, discos, tambores e demais componentes, quando autorizados;

5.4.14. Serviços de tornearia, usinagem, recuperação mecânica e solda técnica em componentes mecânicos ou hidráulicos não estruturais, quando necessários e previamente autorizados, excluídos os serviços de chapeação, caldeiraria, soldagem estrutural, reforço ou reconstrução metálica, atribuídos ao lote 2;

5.4.15. O fornecimento de ARLA 32 somente será admitido em quantidade estritamente necessária para manutenção, drenagem, teste, calibração ou restabelecimento do sistema SCR autorizado na Ordem de Serviço, não abrangendo o abastecimento rotineiro da máquina;

5.4.16. Substituição de filtros de óleo, ar, combustível, hidráulico, separador de água e demais elementos filtrantes;

5.4.17. Manutenção preventiva periódica conforme recomendações do fabricante e histórico operacional da máquina ou equipamento;

5.4.18. Serviços de lavagem técnica, limpeza de componentes e higienização operacional, quando indispensáveis à manutenção e previamente autorizados;

5.4.19. Serviços de diagnóstico mecânico, hidráulico e testes funcionais, quando vinculados ao serviço autorizado;

5.4.20. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas pesadas, desde que orçados, justificados e previamente autorizados pelo DMV.

5.5. ESPECIFICAÇÕES – ITEM 02 (AUTO ELÉTRICA)

SRP – Máquinas Pesadas (linha amarela e agrícola)

5.5.1. Motor de partida;

5.5.2. Alternadores e sistemas de carga;

5.5.3. Baterias, cabos, terminais, suportes e sistemas de alimentação elétrica;

5.5.4. Chicotes elétricos, conectores, relés, fusíveis, sensores, atuadores e módulos eletrônicos;

5.5.5. Sistema de gerenciamento eletrônico do motor diesel;

5.5.6. Sistema de injeção eletrônica diesel, no que se relacionar ao escopo elétrico/eletrônico;

5.5.7. Diagnóstico eletrônico por scanner e equipamentos compatíveis com máquinas pesadas e equipamentos agrícolas;

5.5.8. Parametrização, leitura, correção e apagamento de falhas, quando vinculados ao serviço autorizado;

5.5.9. Sistemas eletrônicos de transmissão, hidráulica, tração, freio, direção, arrefecimento e operação, quando aplicável;

5.5.10. Sistema de iluminação, faróis, lanternas, luzes internas, luzes externas, sinalização, giroflex, alertas sonoros e regulação de faróis;

5.5.11. Painel de instrumentos, indicadores, sensores de nível, pressão, temperatura, rotação, velocidade, hodômetro e demais instrumentos;

5.5.12. Sistema de ar-condicionado, ventilação, calefação e componentes elétricos correlatos;

5.5.13. Sistema elétrico de cabine, limpadores, lavadores, buzina, alarmes, travas, vidros e acessórios elétricos;

5.5.14. Instalação, manutenção ou retirada de rádios, alarmes, rastreadores, sinalizadores, câmeras, sensores, acessórios e dispositivos auxiliares, quando autorizados;

5.5.15. Recuperação de módulos e componentes eletrônicos, quando tecnicamente viável e autorizado;

5.5.16. Fornecimento de peças, componentes, insumos e acessórios correlatos;

5.5.17. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas pesadas, desde que orçados, justificados e previamente autorizados pelo DMV.

5.6. ESPECIFICAÇÕES – ITEM 03 (FUNILARIA/CHAPEAÇÃO/PINTURA/TAPEÇARIA)

SRP – Máquinas Pesadas (linha amarela e agrícola)

A especialidade de Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria compreende, no mínimo, os seguintes serviços, sistemas, componentes e fornecimentos correlatos:

5.6.1. Serviços de carroceria, cabine, capôs, tampas, grades, laterais, proteções, painéis e estruturas externas;

5.6.2. Reparos de funilaria, chapeação, lanternagem e recuperação estrutural;

5.6.3. Alinhamento, conformação e recuperação estrutural de portas, para-lamas, grades, tampas, proteções, painéis, chapas, estruturas metálicas e componentes externos;

5.6.4. Recomposição, recuperação ou reconstrução metálica de conchas, lâminas, caçambas, braços, lanças, suportes, plataformas, grades, proteções e demais estruturas, incluindo correção de trincas, deformações, desgaste de chapas, substituição de partes metálicas e execução de reforços estruturais, quando previamente autorizadas;

5.6.5. Serviços de chapeação, caldeiraria, soldagem estrutural, reforço, reconstrução e recuperação de estruturas metálicas, excluídas as intervenções exclusivamente mecânicas, hidráulicas, elétricas ou eletrônicas, atribuídas ao lote2;

5.6.6. Pintura, repintura, retoques, preparação, aplicação de fundo, primer, acabamento e polimento;

5.6.7. Polimento, espelhamento, revitalização de pintura, cristalização e serviços de acabamento, quando autorizados;

5.6.8. Reparo e substituição de vidros, para-brisas, janelas, borrachas, canaletas, fechaduras, maçanetas e componentes correlatos de cabines;

5.6.9. Aplicação e remoção de adesivos, plotagem, faixas, identificação visual institucional e insulfilm, quando

autorizado;

5.6.10. Montagem e desmontagem parcial ou total de componentes de carroceria, acabamento externo e interno;

5.6.11. Serviços de tapeçaria, estofamento, forração, bancos, encostos, revestimentos, assoalhos e acabamentos internos;

5.6.12. Reparo ou substituição de bancos, estofamentos, revestimentos e componentes internos;

5.6.13. A lavagem técnica somente será admitida quando indispensável ao diagnóstico ou à execução da manutenção, especialmente para remoção de barro, lodo, graxa, óleo ou resíduos que impeçam o acesso, a inspeção ou a execução segura. Não integram o objeto lavagens rotineiras, estéticas ou de conservação, sendo necessária justificativa e autorização prévia do DMV;

5.6.14. Serviços complementares de alinhamento estrutural, recuperação de rodas, suportes e peças metálicas, quando aplicável e autorizado;

5.6.15. Fornecimento de peças, componentes, insumos e materiais correlatos;

5.6.16. Outros serviços necessários à conservação, segurança, funcionalidade e apresentação das máquinas pesadas, desde que orçados, justificados e previamente autorizados pelo DMV.

5.7. Os serviços executados e as peças, componentes e materiais fornecidos serão submetidos aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade, apresentação das evidências, comprovação da rastreabilidade e atesto pelo fiscal.

5.7.1. A medição, a liquidação e o pagamento ficarão condicionados ao regular recebimento e atesto do objeto, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Garantia dos serviços, peças, componentes e materiais

A garantia será aplicável igualmente aos serviços executados em oficina e in loco, não podendo a contratada alegar o local de execução como fundamento para redução ou exclusão de responsabilidade.

5.8.1. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contado do recebimento definitivo dos serviços pelo DMV, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante, pela legislação aplicável ou pela natureza específica do serviço executado.

5.8.2. As peças, componentes e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, atender às especificações do fabricante e observar a garantia oferecida pelo fabricante, nunca inferior à garantia legal aplicável.

5.8.3. Constatada falha, vício, defeito, inadequação técnica ou reincidência de problema decorrente da execução dos serviços ou das peças, componentes e materiais aplicados, a contratada deverá, às suas expensas, promover a correção do serviço, a substituição das peças ou a eliminação do defeito, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8.4. Durante o período de garantia, todas as despesas necessárias à correção dos serviços ou substituição de peças, inclusive mão de obra, deslocamentos, remoções, reinstalações e demais custos decorrentes, correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.8.5. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de execução ou demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.9. Prazos para execução dos serviços

5.9.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, salvo justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pelo DMV:

I – Apresentação do diagnóstico técnico e orçamento: até **03 (três) dias úteis** contados do recebimento da máquina ou equipamento ou da solicitação formal;

II – Início da execução dos serviços: até **01 (um) dia útil** após a autorização formal do DMV, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade de peças devidamente comprovada;

III – Conclusão dos serviços: no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço (OS), compatível com a complexidade do reparo, a disponibilidade de peças e o tempo previsto no tempário do Sistema Traz Valor;
IV – Atendimento de demandas classificadas como urgentes ou emergenciais: no prazo estabelecido pelo DMV na Ordem de Serviço, quando houver risco de paralisação de serviço público essencial.

5.9.2. Sempre que houver necessidade de prorrogação do prazo inicialmente previsto, a contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada antes do seu vencimento, cabendo ao DMV avaliar e deliberar sobre sua aceitação.

5.9.3. O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste item sujeitará a contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de glosas, quando houver impacto na execução contratual ou na continuidade dos serviços públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento, conforme art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s), titular(es) e substituto(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio (preferencialmente vinculado ao Sistema Traz Valor e/ou sistema interno do DMV), todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou inconformidades, conforme art. 117, §1º.

6.1.5. O fiscal deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência fora de sua competência, nos termos do art. 117, §2º.

6.2. Estrutura de governança (gestor, fiscal e DMV)

6.2.1. Gestor do contrato - Compete ao gestor do contrato:

- a) Supervisionar a execução global;
- b) Validar relatórios consolidados de desempenho;
- c) Deliberar sobre questões estratégicas e eventuais reequilíbrios;
- d) Assegurar a aderência ao planejamento da contratação.
- e) Acompanhar o consumo global da Ata, por lote, especialidade e unidade demandante.

6.2.2. Fiscal do contrato - Compete ao fiscal:

- a) Acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS);
- b) Validar orçamentos com base no tempário do Sistema Traz Valor;
- c) Verificar evidências, relatórios técnicos, registros fotográficos, peças substituídas e embalagens;
- d) Realizar o atesto para fins de recebimento e pagamento, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Registrar ocorrências e propor medidas corretivas, glosas e sanções, quando cabíveis.

6.2.3. Departamento de Manutenção de Veículos - DMV - Compete ao DMV, como unidade técnica central:

- a) Controlar a abertura, tramitação e encerramento das Ordens de Serviço (OS);
- b) Padronizar fluxos operacionais e checklists;
- c) Realizar a validação técnica dos orçamentos;
- d) Gerir indicadores de desempenho, incluindo tempo de ciclo, custo por máquina/equipamento, indisponibilidade e reincidência de falhas;
- e) Apoiar a fiscalização contratual com base em dados, registros e evidências;
- f) Manter histórico individualizado de manutenção das máquinas e equipamentos.

6.3. Preposto e comunicação

6.3.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, responsável pela interface operacional durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto, devendo o contratado proceder à substituição imediata.

6.3.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio formal e rastreável, admitindo-se sistema eletrônico, e-mail institucional, documento escrito ou outro meio definido pela Administração.

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regular execução contratual.

6.4. Responsabilidades e obrigações do contratado

6.4.1. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.4. A inadimplência do contratado quanto a tais encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, nos termos do art. 121, §1º.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. Medição da mão de obra (hora técnica)

7.1.1. A medição da mão de obra será realizada por **hora técnica efetivamente executada**, vinculada e limitada ao tempário/tabela de tempo padrão do Sistema Traz Valor, vedada a utilização de “hora-relógio” sem lastro técnico.

7.1.2. A apuração das horas deverá estar formalmente registrada na respectiva Ordem de Serviço (OS), acompanhada do espelho do tempário correspondente e validada pelo fiscal do contrato.

7.1.3. Não serão admitidas medições genéricas, estimadas ou desvinculadas da execução efetiva do serviço autorizado.

7.1.4. Serviços não constantes no tempário

7.1.4.1. Quando determinado serviço não constar no tempário ou na tabela de tempo padrão do Sistema Traz Valor, a contratada deverá apresentar justificativa técnica contendo, no mínimo:

- I – descrição detalhada do serviço e das etapas necessárias à sua execução;
- II – estimativa fundamentada das horas técnicas;
- III – identificação da máquina, equipamento, marca, modelo, ano e componente envolvido;
- IV – indicação da quantidade e da qualificação dos profissionais necessários;
- V – manuais, boletins técnicos, referências do fabricante, serviços semelhantes ou outros elementos idôneos que fundamentem o tempo proposto.

7.1.4.2. Caberá ao DMV analisar e validar previamente a estimativa de tempo, podendo utilizar manuais do fabricante, referências técnicas, tempos previstos para serviços similares, histórico de manutenções, pesquisa de mercado ou outros parâmetros tecnicamente adequados.

7.1.4.3. A execução somente poderá ser iniciada após aprovação formal do DMV e registro das horas autorizadas na respectiva Ordem de Serviço.

7.1.4.4. A inexistência do serviço no tempário não autoriza a cobrança por hora-relógio, estimativa unilateral da contratada ou quantidade de horas não previamente aprovada pela Administração.

7.2. Medição de peças e materiais

7.2.1. O valor máximo aceitável para peças e materiais corresponderá ao valor de referência constante no Sistema Traz Valor, com aplicação de **desconto mínimo de 30% (trinta por cento)**, como condição de aceitabilidade.

7.2.2. O orçamento e a medição das peças, componentes e materiais deverão ser instruídos com:

- a) Descrição completa do item, fabricante, marca, código de referência, aplicação, quantidade e demais elementos necessários à sua identificação inequívoca;
- b) Relatório ou espelho do Sistema Traz Valor apresentado pela contratada, quando esta dispuser de acesso ao sistema, ou extraído e anexado pelo DMV;
- c) Indicação do valor referencial vigente validado pelo DMV;
- d) Demonstração da aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento);
- e) Correspondência entre os itens orçados e os itens consultados na base referencial;
- f) Identificação da máquina ou equipamento, da Ordem de Serviço, do componente e da respectiva aplicação técnica.

7.2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para aferição da compatibilidade dos preços com o mercado, podendo:

- a) Confrontar com outras bases de preços, notas fiscais ou cotações;
- b) Exigir adequação do orçamento previamente à autorização da execução;
- c) Recusar itens com sobrepreço ou sem adequada rastreabilidade.

7.2.4. O fornecimento de peças, componentes e materiais ficará limitado ao valor estimado máximo previsto no item 1.4.2 deste Termo de Referência, observado o consumo efetivo sob demanda, a disponibilidade orçamentária no momento da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e a prévia autorização do DMV em cada Ordem de Serviço.

7.2.5. Contingência para peças, componentes e materiais não constantes no Sistema Traz Valor

Na hipótese excepcional de inexistência de peça, componente ou material na base referencial do Sistema Traz Valor, a contratada deverá apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de orçamento específico instruído, preferencialmente, com no mínimo três fontes idôneas de pesquisa de mercado.

Poderão ser utilizados, para fins de comprovação da compatibilidade dos preços, conforme a natureza do item, entre outros documentos:

- I – Propostas comerciais de fornecedores;
- II – Notas fiscais recentes;
- III – Catálogos ou tabelas oficiais de fabricantes;
- IV – Consultas a distribuidores autorizados;
- V – Consultas em bases públicas ou privadas reconhecidas no mercado; ou
- VI – Outros documentos tecnicamente idôneos capazes de demonstrar a compatibilidade do preço praticado.

A utilização de preços obtidos por meio do procedimento previsto neste item dependerá de análise e validação prévia do DMV, que verificará a compatibilidade dos valores apresentados com os preços de mercado antes da autorização da respectiva Ordem de Serviço (OS).

Os documentos utilizados para fundamentar a pesquisa de mercado deverão integrar os autos da respectiva Ordem de Serviço, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização da execução contratual.

7.3. Condições para recebimento (atesto)

7.3.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, distinguindo-se, quando aplicável, as fases de recebimento provisório e definitivo.

7.3.2. O atesto do fiscal ficará condicionado à apresentação do conjunto mínimo de documentos e evidências, consistentes em:

- a) Relatório técnico circunstanciado;
- b) Levantamento fotográfico antes/durante/depois, quando aplicável;
- c) Devolução das peças substituídas e das embalagens das peças novas, ressalvadas as exceções legais relacionadas à logística reversa e resíduos perigosos, mediante comprovação;
- d) Conformidade da medição com o tempário;
- e) Comprovação da aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) exigido para peças e materiais, ou percentual superior registrado na Ata;
- f) Validação técnica do DMV.

7.4. Condições para pagamento

7.4.1. O pagamento somente será realizado após o cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

- a) Recebimento e atesto do serviço pelo fiscal;
- b) Validação das horas técnicas e dos itens fornecidos;
- c) Conferência da documentação comprobatória;
- d) Regular liquidação da despesa, nos termos do expediente administrativo.

7.4.2. O pagamento observará as condições e prazos estabelecidos no edital, na ata de registro de preços e no contrato, em conformidade com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3. Não será efetuado pagamento de serviços que apresentem vícios de execução, defeitos ou inconformidades constatadas durante o período de garantia, enquanto não forem integralmente sanados pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Hipóteses de glosa

Poderão ensejar glosa total ou parcial, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis:

- I – Horas técnicas superiores ao tempário sem justificativa aprovada pelo DMV;
- II – Cobrança de “hora-relógio” sem lastro técnico;

- III – Serviço executado sem prévia autorização formal;
- IV – Ausência de espelho do Sistema Traz Valor;
- V – Ausência de comprovação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) registrado na Ata;
- VI – Fornecimento de peça sem rastreabilidade;
- VII – Ausência de relatório técnico ou levantamento fotográfico obrigatório;
- VIII – Ausência de devolução de peças substituídas ou embalagens, salvo exceções justificadas;
- IX – Execução de serviço diverso daquele autorizado na OS;
- X – Retrabalho decorrente de falha da contratada;
- XI – Cobrança de diagnóstico, teste ou scanner de forma genérica, autônoma ou desvinculada de serviço efetivamente autorizado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**, observadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. O SRP – Máquinas Pesadas será dividido em dois lotes independentes de adjudicação:

- I – **Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica;**
- II – **Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria.**

8.1.4. Será admitida a participação de licitantes em apenas um dos lotes ou em ambos, conforme interesse do fornecedor e atendimento aos requisitos técnicos correspondentes, vedada a exigência de cotação conjunta dos Lotes 01 e 02.

8.1.5. A adoção do SRP justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, sob demanda, sem definição prévia de quantitativos exatos, conforme natureza variável da manutenção da frota municipal.

8.2. Diretrizes para qualificação técnica por lote de adjudicação

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o edital deverá observar as exigências proporcionais ao lote de adjudicação para o qual o licitante apresentar proposta.

8.2.1. Lote 01 – Mecânica Geral e Auto Elétrica

Para o Lote 01, o edital deverá exigir, no mínimo:

- a) Estrutura compatível com manutenção de máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos pesados;
- b) Equipamentos de apoio, inspeção, elevação, movimentação ou manutenção compatíveis com máquinas pesadas;
- c) Instalação em pavilhão, galpão, área técnica ou estrutura equivalente, com piso adequado às atividades;
- d) Pátio, área de circulação, acesso e manobra compatíveis com máquinas pesadas;
- e) Área operacional total mínima de 600 m², coberta ou descoberta, observada a definição e as exclusões previstas no item 4.1.2.4 deste Termo de Referência;
- f) Licenças, autorizações, alvarás ou documentos ambientais exigíveis para o estabelecimento e para as atividades efetivamente desenvolvidas, quando cabíveis;
- g) Comprovação de capacidade técnico-operacional na execução de serviços de Mecânica Geral e Auto

Elétrica em máquinas pesadas, linha amarela, equipamentos agrícolas ou equipamentos de grande porte, admitida a apresentação de um ou mais atestados para demonstração conjunta das duas especialidades.

8.2.2. Lote 02 – Funilaria, Chapeação, Pintura e Tapeçaria

Para o Lote 02, o edital deverá exigir, no mínimo:

- a) Estrutura compatível com serviços de funilaria, chapeação, pintura, tapeçaria, recuperação estrutural e acabamento em máquinas da linha amarela, equipamentos agrícolas e demais equipamentos pesados;
- b) Pavilhão, galpão, área técnica ou estrutura equivalente, com piso adequado às atividades;
- c) Área de preparação, desmontagem, montagem, pintura, acabamento e tapeçaria compatível com máquinas pesadas;
- d) Pátio, área de circulação e manobra compatíveis com equipamentos de grande porte;
- e) Equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura compatíveis com os serviços objeto do lote;
- f) Licenças ambientais válidas, autorizações ou documentos equivalentes exigíveis para as atividades exercidas, especialmente quando houver pintura, uso de produtos químicos, geração de resíduos ou efluentes;
- g) Área operacional total mínima de 300 m², coberta ou descoberta, observada a definição e as exclusões previstas no item 4.1.2.4 deste Termo de Referência;
- h) Comprovação de experiência ou capacidade técnico-operacional em serviços de funilaria, chapeação, pintura, tapeçaria, recuperação estrutural ou acabamento compatíveis com o objeto.

8.2.3. Abrangência logística comum aos lotes

Para ambos os lotes, deverá ser comprovada capacidade logística para atendimento ao Município, devendo a contratada possuir oficina, base operacional ou estrutura própria de atendimento localizada em raio máximo de até **80 km da sede administrativa do Município**, de modo a assegurar a viabilidade do deslocamento das máquinas ou equipamentos, o acompanhamento pela fiscalização e o atendimento das demandas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.4. Capacidade técnico-operacional

O edital deverá exigir atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução anterior de serviços compatíveis com o lote de adjudicação pretendido, em características, quantidades e prazos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Exigências de habilitação

Nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá exigir:

8.3.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando compatível com o objeto e com as exigências de capacidade operacional;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo registrado na Junta Comercial;
- d) Sociedade simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Documentos acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Regularidade perante a Fazenda Nacional;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa;
- f) Comprovante de inscrição no CNPJ.

8.3.2.1. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documentação oficial.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

8.3.4. Qualificação técnica complementar e integridade

8.3.4.1. Declaração unificada do licitante, contemplando: cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos e observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.3.4.2. Certidões de integridade e controle:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- d) Demais cadastros pertinentes mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Condição para início da execução

9.1.1. O início da execução contratual ficará condicionado à apresentação prévia, pela contratada, junto ao setor competente (DMV/unidade gestora), da documentação mínima abaixo elencada, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital, ata ou contrato.

9.2. Documentação mínima obrigatória

A contratada deverá apresentar, no mínimo:

9.2.1. Identificação do preposto:

Indicação formal do preposto responsável pela execução contratual, com dados de contato atualizados, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Dados da unidade operacional:

Endereço completo da oficina, com comprovação de funcionamento regular e compatibilidade com os requisitos técnicos exigidos para o Lote 03 – Máquinas Pesadas.

9.2.3. Licenciamento ambiental:

Apresentação das licenças ambientais vigentes e compatíveis com a atividade desenvolvida, nos termos da legislação ambiental aplicável.

9.2.4. Relação da equipe técnica:

Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de experiência mínima exigida, conforme critérios estabelecidos no edital.

9.2.5. Comprovação da estrutura operacional:

Apresentação de documentação apta a comprovar a disponibilidade da estrutura física, pátio, equipamentos, ferramentas e área operacional total mínima exigida para o lote adjudicado.

A comprovação deverá identificar os espaços cobertos e descobertos, pavilhões, boxes, áreas técnicas, pátios, áreas de circulação, acesso, manobra, desmontagem, preparação, soldagem, pintura, montagem e acabamento, conforme aplicável.

Não serão computadas áreas exclusivamente administrativas, comerciais ou residenciais, estacionamentos destinados exclusivamente aos funcionários, depósitos sem relação com o objeto ou espaços indisponíveis para a execução contratual.

A Administração poderá realizar vistoria ou diligência para confirmar a compatibilidade da estrutura declarada com as exigências deste Termo de Referência.

9.2.6. Qualificação da equipe técnica

Para cada lote de adjudicação, deverá ser comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, admitida por meio de CTPS, contratos, certificados, declarações ou documentos equivalentes, conforme a especialidade correspondente.

9.2.7. Declaração de ciência e aderência às condições contratuais:

Declaração formal assinada pelo representante legal da contratada, atestando ciência e integral concordância com as seguintes obrigações essenciais:

- a) Utilização obrigatória do tempário do Sistema Traz Valor como referência de medição;
- b) Aplicação do desconto fixo e obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre peças e materiais, ou percentual superior registrado na Ata;
- c) Apresentação de evidências da execução, relatório técnico e levantamento fotográfico;
- d) Devolução de peças substituídas e embalagens, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa;
- e) Observância das regras de subcontratação parcial excepcional e controlada;
- f) Observância dos prazos, garantias e critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência.

9.3. Condição de eficácia para ordens de serviço

9.3.1. A emissão da primeira Ordem de Serviço (OS) ficará condicionada à verificação e validação, pela fiscalização contratual, da documentação prevista neste item.

9.3.2. O descumprimento das exigências previstas impedirá o início da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Regra geral (SRP)

10.1.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, **não há obrigatoriedade de prévia indicação de dotação orçamentária** para a fase de seleção do fornecedor, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A indicação da dotação orçamentária será **exigida apenas no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços** (empenho/contrato/ordem de fornecimento), conforme a efetiva necessidade da Administração.

10.2. Previsão orçamentária para contratações decorrentes

10.2.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, observadas as respectivas classificações orçamentárias vigentes à época da contratação.

10.2.2. Por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, deverão ser indicadas as dotações orçamentárias próprias da unidade requisitante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação, contendo, no mínimo:

- I – Unidade Gestora/Órgão demandante;
- II – Programa de Trabalho;
- III – Elemento de Despesa;
- IV – Fonte de Recursos, quando aplicável;
- V – Plano Interno, quando houver.

10.2.3. Considerando que a presente contratação será processada por Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária não constitui condição obrigatória para a fase de seleção do fornecedor, devendo ser formalizada no momento da contratação decorrente da Ata, antes da emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

10.3. Condição para empenho e execução

10.3.1. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a prévia emissão de nota de empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

10.3.2. A execução financeira observará as normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente quanto às fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), bem como as disposições dos arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário: Elisaldo Vieira Brehm.

Servidores:

- Jonas Fernando Wenclevski – matrícula nº 215654 – função/cargo: Motorista de veículos leves;
- Cristian Medeiros da Silva – matrícula nº 48547 – (função/cargo: Motorista de veículos leves);
- Éber Cardoso da Rosa – matrícula nº 83646 – (função/cargo: Operador de Máquinas);
- João Batista Rolin Sarmiento – matrícula nº 83711 – (função/cargo: Motorista de Veículos Pesados);
- Diego Meyer – matrícula nº 229675 – (função/cargo: Técnico de Informática).

Capão da Canoa, 06 de Agosto de 2026.